



GOV. NACIONAL

DECLARAÇÃO DE EMENDAS

MPV 671

00080 JETA

DATA 25/03/2015	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 671/2015			
AUTOR Deputado William Woo – PV/SP			Nº PRONTUÁRIO 533	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

“Art... O Artigo 15 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 passa a vigorar aditado do seguinte parágrafo:

Art. 15.....

.....

“Parágrafo Único – O termo praça, tratado neste artigo, se refere à cidade onde está situado o remetente”.

JUSTIFICAÇÃO

A lei do IPI fala em preço tributável mínimo, quando da venda de produtos para empresas interdependentes.

Ocorre que o Fisco Federal vem distorcendo o conceito da praça, vindo a expandi-lo de forma totalmente arbitrária e sem critério.

Dessa forma, vários contribuintes são autuados sob a alegação de que não seguiram o preço mínimo tributável, pois na visão fiscal o preço de venda deveria considerar os preços praticados em outras cidades.

ASSINATURA	
_____/_____/_____ _____ _____	_____



CD/15179.70280-68



DO NACIONAL

DECLARAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
25/03/2015

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 671/2015

AUTOR
Deputado **William Woo – PV/SP**

Nº PRONTUÁRIO
533

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (☒) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFOS

INCISO

ALÍNEA

Ou seja, os contribuintes estão vivendo um clima de total insegurança jurídica, já que o fisco federal não acolhe o conceito de praça hoje consagrado, o qual diz ser a cidade onde está o remetente.

Dessa forma, e para evitar a insegurança jurídica trazida pela interpretação da lei fiscal, necessário deixar pacificado o entendimento corrente, que diz que praça corresponde à cidade onde está situado o remetente das mercadorias.

ASSINATURA

____/____/____



CD/15179.70280-68